



# Medidas excecionais de proteção social

## Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020



Norma legal	Assunto	O que muda?	Apoio
2.º DL 20-C/2020	<b>Condições de acesso ao subsídio social de desemprego</b>	Adaptação das regras existentes relativas ao subsídio de desemprego, no sentido de abranger um maior número de beneficiários, reduzindo para metade os prazos de garantia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limite mínimo: 438,81€ (1 IAS) exceto se o valor líquido da remuneração de referência for inferior ao do IAS</li><li>• Limites máximos:<ul style="list-style-type: none"><li>- 1.097,03€ (2,5xIAS)</li><li>- 75% do valor líquido da remuneração de referência que serviu de base ao cálculo do subsídio</li><li>- O valor da pensão de invalidez que estava a receber, no caso de ex-pensionista de invalidez.</li></ul></li></ul>
3.º DL 20-C/2020	<b>Rendimento social de inserção (RSI)</b>	Adaptação das regras existentes relativas ao RSI, que, temporariamente, não depende da celebração de contrato de inserção	Diferença entre o valor do RSI, calculado em função da composição do agregado familiar e dos rendimentos do agregado familiar (ou do indivíduo, se viver sozinho).
26.º DL 10-A/2020	<b>Apoio extraordinário à redução atividade económica para trabalhadores independentes e membros dos órgãos estatutários (MOE)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A paragem ou quebra de faturação só carece de certificação do contabilista certificado relativamente a trabalhadores independentes com contabilidade organizada</li><li>• O apoio aos MOE passa a contemplar os gerentes (e não só os sócios-gerentes) com enquadramento contributivo exclusivo como MOE e que desenvolvam essa atividade numa única entidade.</li><li>• O limiar de faturação para aceder a este apoio passa de 60.000€ para 80.000€. O apuramento da faturação é feito:<ul style="list-style-type: none"><li>- Através do e-fatura, quando este reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA (ainda que isentas)</li><li>- Através do volume de negócios, se o -fatura não refletir a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA</li></ul></li><li>• Possibilidade de prorrogação do apoio até junho 2020, se se mantiver a paragem total ou a quebra de faturação superior a 40%, mas depende da retoma da atividade no prazo de 8 dias, em caso de apoio inicialmente pedido para a paragem total da atividade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limite mínimo: 219,41€ (50% IAS)</li><li>• Limites máximos:<ul style="list-style-type: none"><li>- 438, 81€ (1 IAS), se remuneração for inferior a 1,5 IAS</li><li>- 635€ (RMMG), se remuneração for igual ou superior a 1,5 IAS</li></ul></li></ul>

**Medidas excecionais de proteção social - Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020**

Norma legal	Assunto	O que muda?	Apoio
26.º DL 10-A/2020	<p><b>Diferimento do pagamento de contribuições pelos trabalhadores independentes.</b></p> <p><b>As novas regras produzem efeitos desde 7 de abril, o que significa que já são aplicáveis às contribuições do mês de março, devidas em abril</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores independentes: não têm acesso ao regime de diferimento do DL n.º 10-F/2020. Podem pagar as contribuições relativas ao período de diferimento a partir do 2.º mês posterior ao da cessação do apoio: <ul style="list-style-type: none"> <li>- na totalidade, ou</li> <li>- em 12 prestações mensais e iguais, a requerer após a cessação do apoio</li> </ul> </li> <li>MOE: têm acesso ao regime de diferimento do DL n.º 10-F/2020: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na totalidade, ou</li> <li>- 1/3 no mês em que são devidas as contribuições e os restantes 2/3 em 3 ou 6 prestações a partir do 2.º semestre de 2020</li> </ul> </li> </ul>	
28.º-A DL 10-A/2020	<p><b>Criação de uma medida extraordinária de incentivo à atividade profissional</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoio financeiro aos trabalhadores que: <ol style="list-style-type: none"> <li>Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no corpo do n.º 1 do artigo 26.º; ou</li> <li>Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou</li> <li>Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código Contributivo</li> </ol> </li> <li>A concessão do apoio determina o fim da isenção contributiva ou o enquadramento do trabalhador como independente para efeitos contributivos</li> <li>O apoio é mensal e prorrogável até um máximo de 3 meses</li> <li>O apoio é requerido até 30 de junho de 2020 e não é cumulável com outras prestações sociais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Limites mínimos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- BIC mínima: 93,46€</li> <li>- BIC (70% prestação serviços ou 20% venda de bens)</li> </ul> </li> <li>Limite máximo: 219,41€ (50% IAS)</li> <li>A BIC é calculada tendo em conta a média da faturação comunicada para efeitos fiscais entre 01/03/2019 e 29/02/2020</li> <li>Em caso de quebra de faturação superior a 40%, a BIC é ajustada pela percentagem de quebra</li> </ul>
28.º-B DL 10-A/2020	<p><b>Criação de uma medida de enquadramento de situações de desproteção social</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoio financeiro pessoas que não se encontrem obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou reinício de atividade independente junto da Autoridade Tributária</li> <li>Obriga à declaração de início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária</li> <li>Obriga à manutenção do exercício de atividade até 24 meses após a cessação do pagamento da prestação</li> <li>O apoio é requerido até 30 de junho de 2020 e não é cumulável com outras prestações sociais</li> </ul>	219,41€ (50% IAS)

Medidas excecionais de proteção social - Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020

Norma legal	Assunto	O que muda?	Apoio
9.º DL 10-F/2020	<b>Diferimento do pagamento de contribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mantém-se o direito ao diferimento do pagamento de contribuições, os contribuintes que não efetuaram o pagamento de 1/3 das contribuições e quotizações em março (relativas a fevereiro de 2020), se efetuarem de imediato o pagamento desse valor acrescido de juros de mora</li><li>• Não se mantém o direito ao diferimento do pagamento de contribuições, em abril, maio e junho, para quem não efetuou a totalidade das contribuições e quotizações em março (relativas a fevereiro de 2020)</li></ul>	

